



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.010 DE 07 DE JULHO DE 2022



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PSICOLOGO E/OU ASSISTENTE SOCIAL QUE ATUAM NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do servidor, nos cargos de psicólogo e/ou assistente social que atuam no PAIF, dos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social do Município – CRAS, nos meses que prestarem estes serviços em locais de difícil acesso e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º. A concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada ao seguinte critério:

I. Realizar buscas ativas às famílias a ser atendidas pelo PAIF/CRAS nos territórios em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos dentre outros, mesmo que para isto tenha que ultrapassar a carga horária normal de labor;

Parágrafo Único. A gratificação começará a ser paga a partir da vigência da lei, após a confirmação de cumprimento dos critérios estabelecidos conforme relatório emitido pela chefia imediata.

Art. 3º. Não fará jus à gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- I.** Descumprir qualquer critério estabelecido no artigo anterior;
- II.** Estiver no período gozo de férias, gozo de licença-prêmio, licença-maternidade, atestados médicos e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º. As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída neste Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenharem estas atividades e fizerem jus a este benefício.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei para ser paga dependerá de relatórios atestando a execução dos serviços previstos nesta lei, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 07 de julho de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

